

LEI Nº 408, de 05 de dezembro de 1994.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 69<sup>o</sup>  
da Lei nº 305/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Orocó, aprovou e eu sanciono  
seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - O Art. 69 da Lei nº 305, que instituiu o Estatuto dos  
Servidores Públicos do Município, passa a ter a seguinte redação:

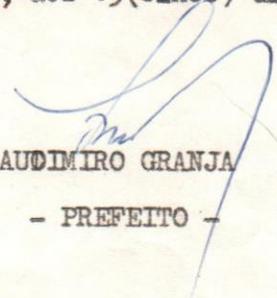
Art. 69 - O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 1%  
(um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que  
trata o Art. 44.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês  
o anuênio.

Art. 2<sup>o</sup> = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 1994.

  
LAUDIMIRO GRANJA

- PREFEITO -